



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

Chamada Pública nº 001/2022
Processo nº 2407/2022

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPUEIRA E
COOPERATIVA MISTA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
SERIDO - COAFS, PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE
ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2022,
PARTE INTEGRANTE DESTE
CONTRATO.

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o Município de Ipueira-Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, 148, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.094.708/0001-60, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº 14.426.441/0001-64, com sede à Rua Manoel Leandro de Araújo, Nº 101, Belo Horizonte, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, representada pelo Sr. Aldenir Araújo de Moraes, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.956.144-93, residente no sítio Caeira, s/n, Zona Rural – São João do Sabugi/RN, têm entre si justo e contratado o fornecimento dos produtos constantes do Anexo I do edital, com fulcro nas disposições Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, bem como demais legislações aplicáveis à espécie e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2022, constante do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a entregar ao Município, os gêneros alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, descritos no Anexo - I e continuações, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2022, conforme Edital e Anexos, que fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios na Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros e no Centro de Educação Municipal de Ensino Infantil Cristiano Borges de Medeiros, de forma parcelada, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único. O gênero alimentício solicitado deverá ser entregue de maneira descentralizada, nas unidades de ensino supramencionadas e conforme a necessidade. O horário para a entrega será das 08:00 às 12:00 e as quantidades serão estabelecidas por solicitação formal, de acordo com o cronograma de entrega, nos termos do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 6.095,36 (seis mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação/Diretor da U.Ex. conforme segue:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
LEITE PASTEURIZADO	LITRO	128	R\$ 5,52	R\$ 706,56
BEBIDA LÁCTEA	LITRO	128	R\$ 5,52	R\$ 706,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MAMÃO	KG	128	R\$ 3,92	R\$ 501,76
MELANCIA	KG	128	R\$ 2,45	R\$ 313,60
JERIMUN	KG	128	R\$ 4,02	R\$ 514,56
BATATA DOCE	KG	128	R\$ 4,02	R\$ 514,56
FEIJÃO VERDE	KG	128	R\$ 15,17	R\$ 1.941,76
ARROZ VERMELHO	KG	128	R\$ 7,00	R\$ 896,00
Valor Total				R\$ 6.095,36

CLÁUSULA SÉTIMA – No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.006.12.361.0012.2022 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 11220000; Dotação 0157.
- 02.006.12.361.0012.2001 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CRECHE/PRE-ESCOLA; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 11220000; Dotação 0176.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, após receber os documentos necessários e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico de outras Secretarias conforme a necessidade, e outras Entidades designadas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 01/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 02 e 06/2020, bem como demais legislações aplicáveis à espécie, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, a Lei nº 8.666/93 (redação atual) e a Lei nº 14.333/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Público) e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As comunicações com origem neste contrato transmitido pelas partes deverão ser formais e expressas, seja por meio digital/virtual/e-mail/whatsapp, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento do endereço eletrônico informado.

10.1 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, na presença das testemunhas abaixo arroladas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

IPUEIRA, 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
JOSÉ MORGANIO PAIVA
Contratante

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO – COAFS
Aldenir Araújo de Moraes
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____

CPF/MF N° _____

2ª) NOME: _____

CPF/MF N° _____